

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 012/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os critérios e procedimentos para apuração da gratificação de produtividade dos membros do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, subgrupo Fiscalização, do Município de Marechal Deodoro, instituída pela Lei n° 969/2009 e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Municipal n° 969/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Para apuração da gratificação de produtividade, instituída pela Lei n° 969/2009, deverão ser observadas as UP's (unidades de produtividade) estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os Fiscais de Tributos Municipais (FTM) serão pontuados de acordo com os itens abaixo, conforme metodologia estabelecida pelas tabelas I, II e III do Anexo I deste Decreto.

I - abertura de fiscalização em empresas, comprovadas através do termo de início e auditoria fiscal comprovados pelos relatórios de fiscalização que se fizerem necessários;

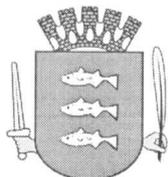
II – encerramento de fiscalização em empresas no bimestre de apuração, comprovadas através do termo de encerramento de fiscalização (TEF) e notificações realizadas, comprovadas pelos respectivos autos de infração devidamente instruídos;

III – ordens de serviços;

IV – tarefas especiais

§ 1º. Em casos especiais, na impossibilidade de encerramento da fiscalização dentro do mesmo bimestre de apuração, caberá ao Coordenador de Fiscalização atribuir uma pontuação proporcional em relação às tabelas I e II, baseando -se em relatórios parciais apresentados pelo Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º. Na hipótese em que a UP's obtidas em um bimestre não possam ser utilizadas para percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ou função de se ter atingido o teto máximo da produtividade será possível a utilização do excedente das UP's apenas no bimestre seguinte, limitado a 30% (trinta por cento) da produtividade máxima do bimestre, cujo controle ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 3º. As ordens de serviço serão designações atribuídas aos Fiscais de Tributos Municipais para que estes possam iniciar procedimento fiscal, resolver pendências ou dúvidas relacionadas a matéria tributária perante os contribuintes, de forma mais célere que uma fiscalização convencional e com prazo previamente estabelecido pela Administração Tributária para sua finalização.

Art. 3º. Os integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, Subgrupo Fiscalização, deverão perfazer 1.000 (um mil) UP's, por bimestre, para recebimento da remuneração máxima, alusiva, à gratificação de produtividade, criada pela Lei nº 969/2008.

Parágrafo único. Caso o servidor não alcance o total máximo das UP's definidas no *caput* deste artigo, a remuneração concernente à gratificação de produtividade será auferida de modo proporcional ao cômputo das UP's executada.

Art. 4º. Serão restituídas, em igual número, as UP's obtidas pelos Fiscais de Tributos Municipais em virtude da Notificação e Auto de Infração que resulte nula, em última instância administrativa.

§ 1º. A restituição que trata o *caput* deste artigo é limitada a 50% (cinquenta por cento) da produtividade máxima do bimestre. O controle e apuração, da restituição de UP's ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

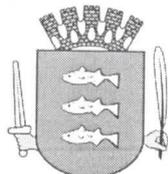
I – Processos julgados improcedentes em função da perda de objeto nos casos em que a empresa só apresentou a documentação comprobatória que embasou a Notificação e Auto de Infração na fase do litígio fiscal;

II – Processos julgados improcedentes em razão de dispositivo legal que regule a matéria de forma diversa da vigente à época de sua instauração;

III – Processos julgados improcedentes, relativos à matéria ainda não apreciada em última Instância administrativa e com data anterior ao acórdão;

IV – Processos que, mesmo julgados improcedentes, resultem de atos normativos expedidos por autoridade administrativa;

V – Processos de débitos tributários que tenham sido declarados prescritos, remidos ou anistiados, inclusive nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A decisão sobre a restituição das UP's ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização, que encaminhará um ofício a Diretoria Tributária recomendando a sua restituição logo após o Fiscal constatar a decisão da improcedência da Notificação e Auto de Infração em última instância administrativa, através da verificação de Acórdão do Conselho de Contribuintes.

Art. 5º Aos integrantes do Subgrupo Fiscalização, que laborarem internamente, serão concedidos 500 (quinhentas) UP's por mês, devendo cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - São consideradas tarefas internas:

a) Atendimento em plantão fiscal, na Secretaria de Finanças ou em qualquer outro posto que venha a ser criado com a finalidade de atendimento ao público;

b) Participação em mutirões, projetos de recuperação fiscal e assemelhados;

c) Assessoria Fiscal a Procuradoria, com a finalidade de organização de processos e incremento da cobrança administrativa e/ou judicial;

d) Quaisquer outras, desde que façam parte das atribuições do Fiscal previstas na legislação vigente.

§ 2º As tarefas de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo serão atribuídas ao Fiscal através de portaria devidamente publicada.

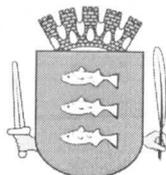
§ 3º A recusa ao cumprimento das tarefas atribuídas conforme parágrafo anterior, a menos que justificada e aceita pela Diretoria Tributária, implicará na perda total da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 6º. A conferência da gratificação de produtividade ocorrerá no mês subsequente ao bimestre de produção.

§ 1º O valor total relativo às UP's aferidas, consonantes ao bimestre de produção, terá equivalência mensal.

§ 2º O montante das UP's de que trata o *caput* deste artigo deverá ser creditado, mensalmente, no bimestre posterior ao mês de avaliação.

§ 3º O reajuste das UP's será definido e publicado nos termos da Lei nº 969/2009.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Cada dia útil do bimestre contabilizará 22 (vinte e dois) UP's devendo, igualmente, serem consideradas, como dia útil, as ausências registradas nas hipóteses de licença médica (comprovada mediante atestado exarado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina) ou nos casos de justificativas acatadas pelo Diretor Tributário.

Art. 8º. Em caso de gozo de férias, serão atribuídas ao Fiscal 500 (quinhentas) UP's pelos 30 (trinta) dias a que possui direito.

Parágrafo único. Na ocorrência de gozo parcial de férias, o cálculo será realizado conforme o número de dias de férias gozadas.

Art. 9º. O Fiscal não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da ciência do Termo de Início de Fiscalização, para finalizar ação fiscal.

§ 1º. Para prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o Fiscal deverá apresentar requerimento ao Coordenador, com a devida justificativa, ficando a critério deste o deferimento, sob pena de, em caso de indeferimento, não computar as UP's referentes à fiscalização da empresa em sua produtividade.

§2º. Ao Fiscal externo somente será permitido permanecer com 04 (quatro) ações fiscais em curso.

§3º. Excepcionalmente, o Fiscal externo poderá acumular mais de 04 (quatro) ações fiscais, desde que:

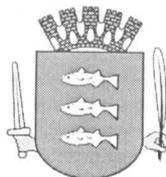
I – o disposto no §2º deste artigo possa acarretar em prejuízo no alcance da pontuação de sua produtividade;

II – fatos reconhecidos como supervenientes pelo Coordenador de Fiscalização impeçam o encerramento das ações fiscais em curso;

Art. 10. Com o escopo de validar os valores de UP's, o servidor deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de realização das tarefas designadas, a qual deverá ser apresentada à chefia imediata, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao término de sua produtividade.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das atividades descritas na Tabela anexa, além dos documentos ali previstos, poderão ser requeridos, a critério da Chefia imediata, outros documentos comprobatórios que demonstrem a tarefa realizada.

Art. 11. Ficam assegurados aos Coordenadores do Grupo Ocupacional Tributação, o acréscimo de:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

I – 125 UP's, na periodicidade mensal, para o Subgrupo Fiscalização;
II – 250 UP's, na periodicidade mensal, para os Subgrupos Arrecadação e Finanças.

Art. 12. A avaliação bimestral, individual, dos integrantes dos Subgrupos Fiscalização e Arrecadação será realizada pelo Coordenador de Fiscalização.

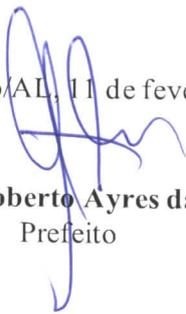
Art. 13. A avaliação bimestral, individual, dos integrantes do Subgrupo Finanças será realizada pelo Secretário Municipal de Finanças ou Assessor/ Chefe de Gabinete deste.

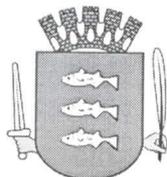
Art. 14. Este Decreto será objeto de revisão obrigatória, em periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para fins de adequação dos parâmetros ora estabelecidos.

Parágrafo Único. A revisão de que se trata o *caput* deste artigo, será realizada sob a coordenação da Diretoria Tributária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário, ressalvado, especificamente, o Anexo III do Decreto nº 54/2017 de 29 de dezembro de 2017.

Marechal Deodoro/AL, 11 de fevereiro de 2022


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

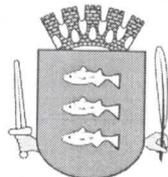
ANEXO I

TABELA I			
PERIODOS FISCALIZADOS (quantidade de meses)	Empresas Optantes pelo Simples Nacional	Empresas Não Optantes pelo Simples Nacional	Fiscalização de Substitutos Tributários
	UP'S	UP'S	UP'S
01 a 12	120	220	240
13 a 24	140	240	260
25 a 36	160	260	280
37 a 48	180	280	300
acima de 48	200	300	320

TABELA II	
Autos de Infração Emitidos (Obrigação Principal)	UP's
Até R\$ 5.000,00	100
De R\$ 5.000,01 a R\$ 50.000,00	200
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	300
De R\$ 100.000,01 a R\$ 500.000,00	400
Acima de R\$ 500.000,00	500

Autos de Infração Emitidos (Obrigação Acessória)	UP's
Qualquer das infrações previstas no art. 74 da Lei nº 1.216/2017	50

TABELA III	
Tarefas diversas	UP'S
Impugnação a defesa fiscal	50
Pareceres emitidos em processos administrativos, exceto prescrição	50
Pareceres emitidos em processos administrativos de prescrição	10
Atendimento ao contribuinte por mecanismos on-line (e-mail, whatsapp e outros), para os fiscais constantes nas escalas de terça-feira a sexta-feira.	22



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Atendimento ao contribuinte por mecanismos on-line (e-mail, whatsapp e outros), para os fiscais constantes na escala de segunda-feira	26
Tarefas internas	A critério da Diretoria Tributária, levando em consideração a complexidade da demanda.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta os critérios e procedimentos para apuração da gratificação de produtividade dos membros do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, subgrupo Fiscalização, do Município de Marechal Deodoro, instituída pela Lei nº 969/2009 e adota outras providencias.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que determina a Lei Municipal nº 969/2009,

DECRETA:

Art. 1º. Para apuração da gratificação de produtividade, instituída pela Lei nº 969/2009, deverão ser observadas as UP's (unidades de produtividade) estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os Fiscais de Tributos Municipais (FTM) serão pontuados de acordo com os itens abaixo, conforme metodologia estabelecida pelas tabelas I, II e III do Anexo I deste Decreto.

I - abertura de fiscalização em empresas, comprovadas através do termo de início e auditoria fiscal comprovados pelos relatórios de fiscalização que se fizerem necessários;

II - encerramento de fiscalização em empresas no bimestre de apuração, comprovadas através do termo de encerramento de fiscalização (TEF) e notificações realizadas, comprovadas pelos respectivos autos de infração devidamente instruídos;

III - ordens de serviços;

IV - tarefas especiais

§ 1º. Em casos especiais, na impossibilidade de encerramento da fiscalização dentro do mesmo bimestre de apuração, caberá ao Coordenador de Fiscalização atribuir uma pontuação proporcional em relação às tabelas I e II, baseando-se em relatórios parciais apresentados pelo Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º. Na hipótese em que a UP's obtidas em um bimestre não possam ser utilizadas para percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) ou função de se ter atingido o teto máximo da produtividade será possível a utilização do excedente das UP's apenas no bimestre seguinte, limitado a 30% (trinta por cento) da produtividade máxima do bimestre, cujo controle ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização.

§ 3º. As ordens de serviço serão designações atribuídas aos Fiscais de Tributos Municipais para que estes possam iniciar procedimento fiscal, resolver pendências ou dúvidas relacionadas a matéria tributária perante os contribuintes, de forma mais célere que uma fiscalização convencional e com prazo previamente estabelecido pela Administração Tributária para sua finalização.

Art. 3º. Os integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação, Subgrupo Fiscalização, deverão perfazer 1.000 (um mil) UP's, por bimestre, para recebimento da remuneração máxima, alusiva, à gratificação de produtividade, criada pela Lei nº 969/2008.

Parágrafo único. Caso o servidor não alcance o total máximo das UP's definidas no *caput* deste artigo, a remuneração concernente à gratificação de produtividade será auferida de modo proporcional ao cômputo das UP's executada.

Art. 4º. Serão restituídas, em igual número, as UP's obtidas pelos Fiscais de Tributos Municipais em virtude da Notificação e Auto de Infração que resulte nula, em última instância administrativa.

§ 1º. A restituição que trata o *caput* deste artigo é limitada a 50% (cinquenta por cento) da produtividade máxima do bimestre. O controle e apuração, da restituição de UP's ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes casos:

I - Processos julgados improcedentes em função da perda de objeto nos casos em que a empresa só apresentou a documentação comprobatória que embasou a Notificação e Auto de Infração na fase do litígio fiscal;

II - Processos julgados improcedentes em razão de dispositivo legal que regule a matéria de forma diversa da vigente à época de sua instauração;

III - Processos julgados improcedentes, relativos à matéria ainda não apreciada em última Instância administrativa e com data anterior ao acórdão;

IV - Processos que, mesmo julgados improcedentes, resultem de atos normativos expedidos por autoridade administrativa;

V - Processos de débitos tributários que tenham sido declarados prescritos, remidos ou anistiados, inclusive nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A decisão sobre a restituição das UP's ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização, que encaminhará um ofício a Diretoria Tributária recomendando a sua restituição logo após o Fiscal constatar a decisão da improcedência da Notificação e Auto de Infração em última instância administrativa, através da verificação de Acórdão do Conselho de Contribuintes.

Art. 5º Aos integrantes do Subgrupo Fiscalização, que laborarem internamente, serão concedidos 500 (quinhentas) UP's por mês, devendo cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - São consideradas tarefas internas:

a) Atendimento em plantão fiscal, na Secretaria de Finanças ou em qualquer outro posto que venha a ser criado com a finalidade de atendimento ao público;

b) Participação em mutirões, projetos de recuperação fiscal e assemelhados;

c) Assessoria Fiscal a Procuradoria, com a finalidade de organização de processos e incremento da cobrança administrativa e/ou judicial;

d) Quaisquer outras, desde que façam parte das atribuições do Fiscal previstas na legislação vigente.

§ 2º As tarefas de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo serão atribuídas ao Fiscal através de portaria devidamente publicada.

§ 3º A recusa ao cumprimento das tarefas atribuídas conforme parágrafo anterior, a menos que justificada e aceita pela Diretoria Tributária,

implicará na perda total da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 6º. A conferência da gratificação de produtividade ocorrerá no mês subsequente ao bimestre de produção.

§ 1º O valor total relativo às UP's aferidas, consonantes ao bimestre de produção, terá equivalência mensal.

§ 2º O montante das UP's de que trata o *caput* deste artigo deverá ser creditado, mensalmente, no bimestre posterior ao mês de avaliação.

§ 3º O reajuste das UP's será definido e publicado nos termos da Lei nº 969/2009.

Art. 7º. Cada dia útil do bimestre contabilizará 22 (vinte e dois) UP's devendo, igualmente, serem consideradas, como dia útil, as ausências registradas nas hipóteses de licença médica (comprovada mediante atestado exarado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina) ou nos casos de justificativas acatadas pelo Diretor Tributário.

Art. 8º. Em caso de gozo de férias, serão atribuídas ao Fiscal 500 (quinhentas) UP's pelos 30 (trinta) dias a que possui direito.

Parágrafo único. Na ocorrência de gozo parcial de férias, o cálculo será realizado conforme o número de dias de férias gozadas.

Art. 9º. O Fiscal não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses, a partir da ciência do Termo de Início de Fiscalização, para finalizar ação fiscal.

§ 1º. Para prorrogação do prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o Fiscal deverá apresentar requerimento ao Coordenador, com a devida justificativa, ficando a critério deste o deferimento, sob pena de, em caso de indeferimento, não computar as UP's referentes à fiscalização da empresa em sua produtividade.

§2º. Ao Fiscal externo somente será permitido permanecer com 04 (quatro) ações fiscais em curso.

§3º. Excepcionalmente, o Fiscal externo poderá acumular mais de 04 (quatro) ações fiscais, desde que:

I – o disposto no §2º deste artigo possa acarretar em prejuízo no alcance da pontuação de sua produtividade;

II – fatos reconhecidos como supervenientes pelo Coordenador de Fiscalização impeçam o encerramento das ações fiscais em curso;

Art. 10. Com o escopo de validar os valores de UP's, o servidor deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de realização das tarefas designadas, a qual deverá ser apresentada à chefia imediata, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao término de sua produtividade.

Parágrafo único. Para fins de comprovação das atividades descritas na Tabela anexa, além dos documentos ali previstos, poderão ser requeridos, a critério da Chefia imediata, outros documentos comprobatórios que demonstrem a tarefa realizada.

Art. 11. Ficam assegurados aos Coordenadores do Grupo Ocupacional Tributação, o acréscimo de:

I – 125 UP's, na periodicidade mensal, para o Subgrupo Fiscalização;

II – 250 UP's, na periodicidade mensal, para os Subgrupos Arrecadação e Finanças.

Art. 12. A avaliação bimestral, individual, dos integrantes dos Subgrupos Fiscalização e Arrecadação será realizada pelo Coordenador de Fiscalização.

Art. 13. A avaliação bimestral, individual, dos integrantes do Subgrupo Finanças será realizada pelo Secretário Municipal de Finanças ou Assessor/ Chefe de Gabinete deste.

Art. 14. Este Decreto será objeto de revisão obrigatória, em periodicidade máxima de 6 (seis) meses, para fins de adequação dos parâmetros ora estabelecidos.

Parágrafo Único. A revisão de que se trata o *caput* deste artigo, será realizada sob a coordenação da Diretoria Tributária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 01 de março de 2022, revogando as disposições em contrário, ressalvado, especificamente, o Anexo III do Decreto nº 54/2017 de 29 de dezembro de 2017.

Marechal Deodoro/AL, 11 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:82C401C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/02/2022. Edição 1733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto Municipal nº 012/2022, de 11 de fevereiro de 2022, fora afixado integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 11 de fevereiro de 2022.

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio